EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Marilândia ES., com sede na Av. Ângela Savergnini, 93 , Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 27.744.176/0001-04, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 4.907, de 02 de fevereiro de 2022.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- Modalidade: Pregão Presencial
1.2- Processo Administrativo: 2928/2022
1.3- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE
1.4- Participação: A participação neste Pregão é ampla às empresas, com tratamento diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, conforme Art. 47 e 48 da LC 123/06.
1.5 - Objeto: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ÁREAS DE MECÂNICA EM GERAL DE VEÍCULOS PESADOS, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LANTERNAGEM, PINTURA, SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO (INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO, REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE, BEM COMO A TROCA DOS FILTROS) TROCA DE ÓLEO E LUBRIFICANTES (MEDIANTE GARANTIA DE PEÇAS E SERVIÇOS), EQUIPAMENTOS AUXILIARES, E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS VEÍCULOS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, BEM COMO OUTROS VEÍCULOS QUE POR OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, A MUNICIPALIDADE DEVA DAR MANUTENÇÃO E OUTROS VEÍCULOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER ACRESCIDOS OU SUBSTITUÍDOS À RESPECTIVA FROTA **- COD CIDADES: 2022.046E0700001.02.0034.**
1.6 - Distância: Para participação nesta licitação as empresas deverão possuir estrutura mínima conforme exigido no Termo de Referência, a uma distância máxima de 40 (quarenta) km.
1.7 - Dotação Orçamentária: As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1 - Os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no **Anexo I.**
2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A Sec. Municipal de Suprimentos será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.
3.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos na Legislação atual.

4 - DATA, HORÁRIO E LOCAL
Pregão Presencial n° 043/2022
Dia: 24 de junho de 2022.
Horário: 13h00min.
Local: Sala do Setor de Licitação, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de Marilândia ES.

5 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
5.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação e as demais publicações deste certame no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
5.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@marilândia.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3724- 2956. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
5.3 - A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Sede da PMM, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
5.4 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
5.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.
5.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:
a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Município de Marilândia durante o prazo da sanção aplicada;
b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;
c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;
g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
6.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento será iniciado no dia, hora e local especificado no item 4 para a sessão pública do Pregão.
7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.
7.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.
7.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.
7.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:
7.5.1 - TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.
7.5.2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).
7.5.3 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO).
7.6 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
7.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
7.8 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Prefeitura Municipal de Marilândia
Pregão Presencial nº 043/2022
Razão Social:
CNPJ:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO
A Prefeitura Municipal de Marilândia
Pregão Presencial nº 043/2022
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9 - PROPOSTA DE PREÇO - MODELO ANEXO 7
9.1- A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile, e-mail e dados bancários;

c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
9.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
9.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
9.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
9.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
9.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 e MODELO DE PROPOSTA ANEXO 8, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
9.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:
a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;
b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

10 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO
10.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes
10.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.
10.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
10.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
10.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
10.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
10.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
10.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.12 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.
10.13 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMM.
10.14 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.
10.15 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.
10.16 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.
10.17 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.
10.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.
10.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
10.20 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
10.21 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.22 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

11.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por Cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

11.5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

11.5.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar:

a) 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória o fornecimento do objeto da contratação.

b) DECLARAÇÃO da empresa proponente:

b1) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

b2) de que o exame dos documentos técnicos anexos são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

b3) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
b4) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.
b5) Declaração de que dispõe de no mínimo a infraestrutura (aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc.) descrita a seguir, necessária para a completa realização dos serviços, e que esta será utilizada na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município:

LOTE ÚNICO		
DESCRIÇÃO	**Unid.**	**Quant. mínima**
I – MECÂNICA / ELÉTRICA		
Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo)	Unid	01
Multímetros	Unid	01
Lavadora de peças	Unid	01
Elevador para remoção de cx de marcha / motor	Unid	01
Macaco tipojacaré	Unid	01
Medidor de pressão do sistema de arrefecimento	Unid	01
Medidor de compressão de cilindros	Unid	01
Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Unid	01
Elevador de veículos capacidade 4.000 kg	Unid	01
Rampa para veículos pesados	Unid	01
Equipamento injetores para limpeza e calibragem de bicos	Unid	01
Desparafusadeira pneumática	Unid	01
Aparelho de teste para bateria e alternador	Unid	01
Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	Unid	01
Aparelho para carga de bateria	Unid	01
Guincho para remover motor (girafa)	Unid	01
II – TAPEÇARIA / FUNILARIA		
Aparelho de Solda tipo Mig	Unid	01
Espichador / Encolhedor hidráulico	Unid	01
Rebitadores	Unid	01
Spoter, esmerilhadeira e corte pneumático.	Conj	01
III – PINTURA		
Cabine de pintura e estufa de secagem	Ud	01
Pistola pintura de gravidade	Ud	01
Compressor mínimo 120 libras.	Ud	01
Lixadeira	Ud	01
Politriz	Ud	01
IV – GERAIS		
Área coberta e fechada para guarda dos veículos, equipada com sistema de segurança, iluminação adequada, com capacidade para comportar todos os veículos cobertos pelos respectivos lotes.	M²	200

b51) A respectiva infraestrutura não poderá ser inferior ao exigido na alínea “b5”;
b52) A Declaração de que trata a alínea “b5” deverá ser apresentada com a real infraestrutura da empresa proponente.

b53) As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes a alínea “b5” serão confirmados antes da assinatura do contrato mediante vistoria nas instalações da empresa, pela secretaria requisitante.
c) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município sede da licitante, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela licitante e o objeto desta licitação.
d) Licença Ambiental valida, emitida pelo órgão ambiental competente.
11.6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
11.6.3 - A PMM poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão.

11.7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
(a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
(b) (a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
(c) balanço patrimonial;
(d) demonstração do resultado do exercício;
(e) demonstração do fluxo de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa; demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados notas explicativas do balanço.
(f) (a.2) Para outras empresas:

balanço patrimonial registrado na Junta Comercial; demonstração do resultado do exercício.
Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

(g) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:
i) Índice de Liquidez Geral:
ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)
Onde:
ILG – Índice de Liquidez Geral; AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo; PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;
ii) Índice de Solvência Geral: ISG =
AT / PC + PNC
Onde:
ISG – Índice de Solvência Geral; AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;
iii) Índice de Liquidez Corrente:
ILC = AC / PC
Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente; AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;
(h) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2 º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;
(i) (c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;
(j) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
(k) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
(l) A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

11.8 - DECLARAÇÕES
11.8.1 - Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88. (Anexo 5)
11.8.2 - Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Anexo 6).
11.8.3 - A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

12 - RECURSOS
12.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
12.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
12.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de MARILÂNDIA-ES, situada na Av. Angela Savergnini, 93, Centro, no horário das 11:00 às 17:00 horas.
12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
12.6 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem

de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
13.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver interposição de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da PMM.
13.3 A homologação do Pregão cabe à autoridade superior do PMM.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 - Homologada a licitação, a PMM, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo 7.
14.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação/retirada.
14.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
14.4 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

15 - DA VIGÊNCIADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

16 - DA ASSINATURA E DA VIGENCIA DO EVENTUAL CONTRATO
16.1 - Em caso de eventual solicitação dos serviços, deverá ser obrigatoriamente lavrado o contrato, o qual deverá observar o período de vigência de até 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
16.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.
16.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da Ata, não atender à exigência do item 16.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - ORIENTAÇÕES SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
17.1 - As informações relativas a forma e as especificações dos serviços a serem prestados, estão descritas nos item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

19 - RECEBIMENTO E PAGAMENTO
19.1- Os pagamentos serão efetuados na forma do item 12 do Termo de Referência.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20.1 - À LICITANTE VENCEDORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
a) Advertência;
b) Multas:
b.1) Moratória
b.2) Compensatória
c) cancelamento da Ordem de Serviço ou Rescisão da Ata de Registro de Preços ou rescisão contratual;
d) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Marilândia,
e) Impedimento de licitar junto o Município de Marilândia, e,
f) Declaração de inidoneidade.

20.2 - A penalidade de advertência será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Marilândia;
20.3 - A penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação/ata, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;
20.4 - A penalidade de multa compensatória será aplicada no patamar:
20.4.1 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:
a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de Serviço a ser expedida;
b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE VENCEDORA em reparar os danos causados.
f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
20.4.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:
a) se recusar a assinar a Ata ou retirá-la fora do prazo estabelecido no edital;
b) inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;
20.4.3 - Caso a LICITANTE VENCEDORA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os serviços/materiais objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
20.4.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 20.4.2, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;
20.4.5 - O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.
20.4.6 - A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.
20.5 - A penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.
20.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis;
20.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, ocorrerá quando a LICITANTE VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.
20.7.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
20.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE VENCEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

20.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Marilândia, observado o princípio da proporcionalidade.
20.9.1 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
20.10 - As penalidades impostas neste capítulo não excluem outras previstas no edital do certame, ata de registro, contrato, na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e na legislação aplicável ao caso.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
21.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
21.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMM.
21.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
21.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
21.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)
ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)
ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES (MODELO)
ANEXO 7 - MODELO PROPOSTA
ANEXO 8 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO 9 - MINUTA DE CONTRATO

Marilândia - ES, 09 de junho de 2022.

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES
Pregoeiro Oficial

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral de veículos pesados, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes (mediante garantia de peças e serviços), equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, conforme especificações constantes neste termo de referência, nos veículos pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota.

1.2 - Os serviços que lhes forem confiados deverão ser executados fielmente e dentro das melhores normas técnicas de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de emanadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Marilândia, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

1.3 - Somente poderão participar da licitação as empresas cujas, as instalações físicas estejam situadas a uma distância de até **40 km (quarenta quilômetros)** da sede da Prefeitura Municipal de Marilândia Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia – ES.

1.4 - DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS:

1.4.1 - Os veículos pesados passíveis de prestação de todos os serviços acima descritos, objeto da contratação, são os que se encontram discriminados no **anexo I** deste termo de referência.

1.4.2 - Serão objetos de prestação dos serviços os veículos pesados que vierem a ser adquiridos a qualquer titulo no período de vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente termo de referência, excetuando os veículos que estejam em garantia de fábrica.

1.4.3 - Os veículos pesados enquanto estiveram na garantia do fabricante, realizarão as revisões programadas nas concessionárias credenciadas, encaminhada a estas pelo gestor do contrato, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, caso a empresa vencedora do certame não seja concessionária da marca.

1.4.4 - Também serão objetos de prestação dos serviços os veículos que a municipalidade deva dar manutenção oriundos de obrigação contratual futura, assumida na vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente termo de referência.

1.4.5 - Os veículos da frota municipal ou que a municipalidade por obrigação contratual deva dar manutenção, cobertos por seguro, não ficarão obrigados a realizar os serviços junto licitante vencedora do certame, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse faze-lo em local diverso (devidamente fundamentado pelo gestor do contrato), exceto seja tal licitante a autorizada.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos pesados é de suma importância, pois, a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos, objetivando a utilização de veículos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo visando atender as atividades meio e fim com eficiência e eficácia. Ademais, a prática rotineira de manutenção nos veículos pesados visa prolongar a vida útil.

A necessidade de contratação de uma única empresa por menor preço global para fornecimento de peças e serviços de mão-de-obra justifica-se por várias incompatibilidades caso sejam realizados por empresas diferentes, tais como:

- Envio de peças erradas por parte da empresa de peças causando perca de prazo por parte da empresa de mão-de-obra;
- Dificuldade em acionar a garantia em função de problema, se por motivo de má colocação ou por defeito na peça.
- Incompatibilidade de prazos entre o fornecimento de peças e a execução do serviço de mão-de-obra, causando atraso na execução do serviço e reduzindo a disponibilidade de veículos para atender as necessidades no desenvolvimento das diversas atividades onde se faz necessário os veículos.

As manutenções e reparos não tem data específica para ocorrer e, sendo a frota de veículos utilizada diuturnamente, os serviços poderão ocorrer a qualquer tempo, o que caracterizam os mesmos como serviços de natureza continuada.

Justifica-se, outrossim, a contratação apenas de empresas que tenham oficinas localizadas no máximo a uma distância de **40 km (quarenta quilômetros)** , contados de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede onde encontra-se instalado o Poder Executivo deste Município, sito na Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia – ES, visto que desta forma, otimiza-se o tempo de deslocamento, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto, diminuindo o tempo de parada e racionalização dos custos para a Administração, bem como para um melhor acompanhamento dos serviços. Giza-se, que o perímetro estipulado, abrange todas as empresas localizadas neste município e ainda grande número de empresas de Municípios vizinhos.

3 - DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

3.1 - Anterior à realização de qualquer tipo de serviço elencados neste termo de referência, a Prefeitura Municipal de Marilândia, através de *e-mail*, *fac-símile* ou qualquer meio de comunicação documental, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações, solicitará a licitante vencedora, orçamento prévio.

3.2 - O prazo para apresentação do orçamento, por parte da CONTRATADA, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

3.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de convocar a CONTRATADA para verificar os veículos pesados nos locais onde apresentarem defeitos (interior ou sede do Município), e realizar o orçamento detalhado das peças e serviços necessários e bem como efetivar a manutenção dos mesmos no local, devendo tal orçamento ser confeccionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação de comparecimento.

3.3.1 - Ficará a cargo da licitante vencedora a responsabilidade de remoção dos Veículos Pesados até as suas instalações, se necessário mediante autorização da Prefeitura Municipal de Marilândia, e posterior prestação de serviços, a remoção das mesmas até a Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES.

3.3.2 - Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos pesados, são exclusivamente por conta e risco da contratada;

3.4 - Para a realização de qualquer serviço, o CONTRATANTE solicitará previamente à CONTRATADA, orçamento detalhado sem qualquer ônus, o qual será encaminhado pela mesma ao Fiscal do Contrato, podendo tal orçamento ser aprovado ou não.

3.4.1 - Caso o orçamento não seja aprovado pelo CONTRATANTE, o veículo será retirado do estacionamento da CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veiculo no seu pátio.

3.4.1.1- O Fiscal do Contrato poderá pedir revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a empresa vencedora, somente, a fornecer as peças e a executar os serviços autorizados/aprovados.

3.4.2 - Havendo a necessidade de serviço de desmontagem para efeito de fornecimento de orçamento, e este não sendo aprovado, o veículo deverá ser montado e entregue no estado que se encontrava sem ônus para a Administração.

3.5 - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e os serviços a serem executados deverão corresponder somente ao necessário para a completa e perfeita manutenção do veiculo, sendo vedado á empresa vencedora propor peças, serviços e horas em desacordo com a real necessidade.

3.6 - O orçamento será individual para cada veículo e deverá constar:

a) Placa, marca e modelo do veículo;
b) Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
c) Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) dos fabricante/montadora dos veículos, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;
d) Valor da hora contratada;
e) Relação de peças e valores, devendo ser discriminado o preço de cada peça, o tipo/nome, o código e quantidade, obrigatoriamente obedecendo o preço sugerido sobre a tabela de venda do fabricante/montadora dos veículos, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;
f) envio de cópia da tabela oficial utilizada para elaboração do orçamento;
g) Resumo dos serviços a serem realizados;
h) Tempo de garantia das peças e serviços.
i) o prazo para a realização dos serviços

3.7 - Antes da realização da manutenção corretiva ou preventiva e após o recebimento do orçamento com o relatório das peças e serviços necessários, elaborado e enviado pela CONTRATADA na forma do item 3.6 acima, por intermédio do Fiscal do Contrato, deverá o CONTRATANTE:

a) fazer levantamento de **preços de peças e acessórios** de reposição originais de acordo com a tabela oficial de preços do fabricante/montadora do veículo e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela CONTRATADA;
b) fazer levantamento de **número de horas** necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) do respectivo fabricante/montadora autorizada;
c) Confirmar o valor da hora contratada;
d) confirmar se o tempo de garantia das peças e serviços está de acordo com o contratado.

3.8 - Depois dos levantamentos realizados pelo Fiscal do Contrato, e estando compatível com os valores obtidos, bem como os prazos de garantia, é que será aprovado o orçamento elaborado pela CONTRATADA, devendo o Fiscal do Contrato promover a aprovação por escrito, sendo através de ordem de serviço.

3.9 - Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a autorização expressa do Fiscal do Contrato.

4 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados fielmente e com estrita observância das normas técnicas de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante, normas e exigências, constante deste documento e de cada Autorização de Execução/ordem de Serviço expedido pelo Fiscal do Contrato, e ainda, o que se fizer necessário á perfeita prestação de serviços.

4.2 - Para toda prestação de serviços ou para fornecimentos de peças e acessórios de reposição originais, deverão ser utilizados os valores constantes no Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) e na tabela oficial de peças e acessórios dos fabricantes/montadoras, com a possibilidade de a contratada utilizar como prova dos preços praticados pelas fabricantes/montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o Município se certificar de tal circunstância).

4.2.1 -Caso não exista acessibilidade a tabela descrita no subitem 4.2, o que deverá ser comprovado pela contratada, poderão ser utilizadas as tabelas oficiais dos representantes locais ou regionais dos fabricantes, sendo-lhes aplicados, da mesma forma, os percentuais de descontos auferidos na licitação.

4.2.2 – Na impossibilidade de aplicação das tabelas descritas no subitem 4.2.1, o que deverá ser comprovado pela contratada, o Fiscal do Contrato, em data anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado.

4.2.3 – Caso a licitante vencedora opte por utilizar-se dos valores das tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras, por meios do software Audatex ou outro similar, deverá a mesma arcar com o fornecimento do citado software para o Município, inclusive arcando com manutenção de um computador em regime de comodato, no Setor de Transporte do Município, sendo que o mesmo deve conter em suas configurações o software contendo a tabela Audatex ou similar existente para consulta e fiscalização do serviço.

4.2.4 - Caso o licitante vencedor seja o próprio representante da respectiva marca, o preço de referência passa a ser, obrigatoriamente, o praticado ou sugerido pelo fabricante.

4.3 - O prazo para a **execução dos serviços** será previsto na tabela de tempo de serviços padrão da fabricante/montadora, a ser entregue pela empresa vencedora, na forma impressa ou eletrônica, no ato de assinatura do contrato, de acordo com a marca/modelo dos Veículos Pesados e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Marilândia, sem ônus para a administração.

4.4 - Nas mesmas condições expostas no subitem anterior, deverá ser entregue pela empresa vencedora, a **tabela de preços e peças** de reposições originais elaboradas pela fabricante/montadora, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta de preços. Havendo alteração nos preços das peças e acessórios, as respectivas tabelas deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal de Marilândia, para a fiscalização sem ônus para a Administração.

4.5 - Os serviços somente poderão ser prestados mediante a autorização expressa do Fiscal do Contrato.

4.6 - Os serviços serão realizados na oficina da CONTRATADA de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, que esteja dentro do perímetro estipulado no subitem 1.3 deste termo de referência e somente no pátio da oficina da empresa CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Em casos excepcionais os serviços poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, mediante expressa autorização do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.
4.6.1 – Em todos casos o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 02 (dois) dias interruptos após a assinatura da Ordem Inicial de Serviços a ser expedida pela Fiscal do Contrato.

4.6.2 - Ficará a cargo da licitante vencedora a responsabilidade de remoção dos Veículos Pesados até as suas instalações, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Marilândia, e após a prestação de serviços, a devolução dos mesmos na Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, após a aprovação total do serviço pelo Fiscal do Contrato.

4.6.3 - Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos pesados, são exclusivamente por conta e risco da contratada;
4.6.4 - A CONTRATADA fica proibida de proceder à condução dos veículos fora das dependências da oficina sem o devido acompanhamento de servidor da CONTRATANTE devidamente designado pelo Fiscal do Contrato.

4.7 - A CONTRATADA deverá realizar a inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados anteriores a entrega dos Veículos;

4.8 - A CONTRATADA deverá fornecer sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Marilândia, todos os materiais, utensílios e, equipamentos, ferramentas, entre outros, necessários para a completa e perfeita realização dos serviços;

4.9 - Deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) Manutenção: é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
b) Manutenção preventiva: revisão regular com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.
c) Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.
d) Mecânica e elétrica: mecânica (consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.) E elétrica (serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
e) Funilaria, lanternagem em geral e pintura: funilaria e lanternagem (consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e demais serviços afins) e pintura (serviços de pintura automotiva

externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e demais serviços afins.
f) Capotaria, Estofaria e Tapeçaria: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria e parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e demais serviços afins.

4.10 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, as suas expensas, dentro do prazo não superior ao inicial, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, recusados Prefeitura Municipal de Marilândia, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados/emprego de mão de obra ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos, mesmo quando as irregularidades sejam contatadas após a aceitação ou dentro do prazo de garantia, e ainda, após o vencimento do contrato;
4.11 - A empresa vencedora, somente, poderá subcontratar os serviços, objeto deste termo de referência, mediante autorização expressa do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.
4.12 - O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 30 (trinta) dias ininterruptos para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento.
4.12.1 - O Prazo a que se refere o subitem 4.12 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.

4.13 - A Contratada, para remoção dos veículos/máquinas danificados ou acidentados, terá os seguintes prazos máximos para o socorro dos veículos da CONTRATANTE:

a) 02 (duas) horas, se a ocorrência for de até 40 km de distância da sua sede;
b) 04 (quatro) horas, se a ocorrência for acima de 40 km de distância da sua sede.

4.14 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens, sendo que o respectivo veículo deverá ser entregue lavado interno e externamente. O procedimento de verificação e aceite do veículo pesado está definido no item 10 do presente termo de referência.

4.15 - DO QUANTITATIVO DE HORAS ANUAIS MÃO DE OBRA/HOMEM E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.15.1 - DO QUANTITATIVO DE HORAS ANUAIS MÃO DE OBRA/HOMEM

4.15.1.1 - O custo dos serviços deverá ser balizado no valor da hora trabalhada (VHT), referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro o tempo padrão indicado nos manuais de “tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes/montadoras dos veículos”, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.
4.15.1.2 - Estimativa anual de utilização de mão de obra para execução dos serviços (em horas).

Marca	Quantidades estimada de homem/hora período de 12 meses (QH)

MERCEDES BENZ IVECO MARCOPOLO/VOLARE VOLKSWAGEM FORD HYUNDAI	2.005 horas

5 - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1 - Para os fins deste termo de referência e eventual contrato, observando-se a Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, por meio do Projeto 05.101.02-004, publicado em 10 de abril de 2013, entende-se por:

a) PEÇA DE PRODUCÃO ORIGINAL: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
b) PECA DE REPOSICÃO ORIGINAL: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.
c) PEÇA DE REPOSIÇÃO: também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
d) PEÇA REMANUFATURADA: peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
e) PEÇA RECONDICIONADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
f) PEÇA RECUPERADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade.

5.2 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças de reposição originais, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças de reposição, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas, do mercado paralelo ou de outra procedência.

5.3 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças e acessórios necessários e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência.

5.4 - A empresa vencedora da licitação deverá atender as requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
5.5 - Serão substituídas as peças e acessórios sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

5.6 - Em caráter expressionalíssimo, na absoluta falta de peça de reposição original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que a empresa vencedora declarará que esta peça

não comprometerá a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

5.7 - As peças e acessórios serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de venda dos fabricantes/montadoras dos veículos.

5.8 - Independente do tipo de peça para a execução do serviço, está deverá possuir garantia mínima nos prazos descritos no item n° 13 (Da Garantia dos Serviços e Peças), deste Termo de Referência;

5.9 - Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá entregar, armazenada de forma adequada e identificada, no ato da liberação do veículo, as embalagens das peças e acessórios novos e ainda as próprias peças e acessórios velhos substituídas, mesmo que eventualmente inutilizadas, sob pena de abatimento do valor da peça e acessórios não entregues dos valores eventualmente a serem pagos pelo Município.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O período de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7 - DO VALOR MÁXIMO, DO PERCENTUAL MÍNIMO ESTIMADO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR TOTAL ESTIMADO

7.1 - É demonstrado a seguir, o valor por hora trabalhada (VHT) unitário máximo aceitável multiplicado pela quantidade de horas (QH) de serviços consumida estimada para o período de 12 meses para os veículos (relacionados no anexo I deste termo de referência) :

Lote Único	**VEÍCULOS PESADOS Prefeitura Municipal de Marilândia**				
Item	**Descrição**	**Qtde. de Veículos**	**Qtde. Estimada Horas/Ano**	**Valor máximo da Hora (R$)**	**Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor médio da hora)**
01	SERVIÇOS	30	2005 h	R$ 100,00	R$ 200.500,00
02	PEÇAS		**Valor Estimado Peças / Ano**	**Desconto mínimo sobre o valor da Peça (%)**	**Valor Anual Estimado de Peças (Com aplicação do desconto)**
			R$ 372.222,00	10%	R$ 335.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO:					**R$ 535.500,00**

7.1.1 - Será desclassificada a proposta cujo valor da hora trabalhada (VHT) exceder ao máximo estabelecido acima.

7.1.2 - O percentual mínimo de desconto aceitável pela administração para o fornecimento de peças e acessórios é de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou utilizadas por empresas seguradoras.

7.1.2.1 - Sendo ofertado o percentual inferior a 10% (dez por cento), a proposta estará desclassificada.

7.1.2.2 - Os preços de peças, acessórios e materiais intermediários, serão os vigentes na data do fornecimento e/ou colocação no veículo, de acordo com a lista de preços do fabricante do veículo, sobre os quais incidirão os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta.

7.2 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas.

7.2.1 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Munícipio.

7.2.2 - O valor estimado da presente contratação perfaz um total **de R$ 535.500,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais)** conforme anexo I deste termo de referência, da seguinte forma:

a) serviços por um período de 12 meses [levando em consideração o número estimados de horas de serviços consumidas em 12 meses (QH) – 2.005] R$ 200.500,000 (Duzentos mil e quinhentos reais);
b) valor estimado para peças e acessórios por um período de 12 meses (VEP): R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), já aplicado o desconto de 10% (dez por cento) praticado pela Administração.

7.2.3 - Os valores de VEP e QH são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quanto da efetiva execução do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas no termo de referência e todos os seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

a) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

b) executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes, orçamentos aprovados pelo CONTRATANTE, bem como ordens de serviços emanadas pelo CONTRATANTE.

c) Atender com prioridade, de forma imediata, as solicitações de prestação de serviços e peças das Secretarias requisitantes.

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação e apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

f) prestar os serviços objeto deste instrumento a partir da data de assinatura do contrato;

g) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93;

h) indicar ao CONTRATANTE, um preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

i) arcar com todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços contratados;

j) primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;

k) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho na execução dos serviços;

l) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que involuntariamente, provocados por ineficiência, omissão, ou irregularidades cometidas por seus funcionários durante o desempenho de tarefas e execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se por danos causados a Administração direta ou indiretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, quando da execução dos serviços, inclusive os decorrentes dos serviços prestados ou das peças e acessórios fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantia, mesmo depois do vencimento do contrato;

n) refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas em caso de manutenção, durante o período de vigência da garantia;

o) praticar preços uniformes na execução dos serviços de mão-de-obra relativamente aos veículos atualmente existentes, relacionados nos anexos I e II deste instrumento, bem como no tocante a outros veículos, de quaisquer especificações, no decorrer da vigência do contrato que sejam incorporadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou que por obrigação contratual, o CONTRATANTE deva dar manutenção;

p) manter o CONTRATANTE informado quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail de sua oficina onde será executado os serviços contratados e, ainda, fornecer o número de telefone de plantão da oficina, se houver, caso haja necessidade de recebimento de veículos defeituosos fora do horário de funcionamento ordinário da oficina;

q) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

r) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CONTRATANTE;

s) Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

t) assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

u) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados,

v) fornecer, ao Fiscal do Contrato relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, quando solicitado;

x) prestar os serviços objeto do contrato, aos veículos que derem entrada em sua oficina até o último dia da vigência do contrato, mesmo que a ordem de serviço para execução seja concedida posteriormente;

w) manter sua oficina mecânica localizada até a distância informada quando da proposta comercial;

y) fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças e acessórios, Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, planos de manutenção recomendados pela fábrica, no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis após a solicitação formal, e ainda sempre que houver atualização, sendo que na impossibilidade da CONTRATADA apresentar os manuais padrões de mão de obra (homem/hora) e a tabela oficial de preços de peças e acessórios.

z) assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas, arcando com qualquer prejuízo venha a acontecer mediante prazo garantia valido, que venha ser comprovada por vistoria técnica.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

c) Autorizar a execução de serviços através de ordem de serviço, expedida pelo Fiscal do Contrato;

d) Proporcionar todos meios legais para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações;

e) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA em todo o procedimento licitatório.

f) Solicitar a execução de serviços e fornecimento de materiais/peças por meio de formulário próprio, expedido pela Prefeitura Municipal de Marilândia;

g) Designar, autorizar e credenciar junto à empresa vencedora, servidor responsável pelas solicitações dos serviços e fornecimento de peças e acessórios;

h) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham serem solicitadas pela empresa vencedora e demais informações necessárias à perfeita prestação dos serviços;

i) Acompanhar e fiscalizar, com rigor a prestação dos serviços contratados, sobre tudo no que tange ao emprego exclusivo de peças e acessórios de reposição originais e de reposição, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto aos mesmos;

j) Comunicar por escrito á empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no fornecimento de peças e acessórios e na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, as peças e acessórios fornecidas e ou os serviços em desacordo com solicitado/autorizado;

h) Fiscalizar os serviços contratados, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto á execução dos mesmos.

10 - DA VERIFICAÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1 - Após a prestação de serviços solicitados, os veículos pesados deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento/uso, sendo que os respectivos serviços deverão ser realizados com pessoal técnico qualificado e com emprego de ferramentas e equipamentos adequados.

10.2 - O veículo pesados serão recebidos pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

a) provisoriamente, por um período de 15 (quinze) dias corridos, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 03 (três) dias corridos, para os demais serviços, para verificação dos serviços realizados, contados da data de recebimento do veículo pelo CONTRATANTE.

a.1) Caso constatado qualquer anomalia ou irregularidade, nesse lapso temporal, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

b) definitivamente, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, oportunidade em que será verificada a qualidade e adequação dos serviços, com a consequente aceitação dos serviços, sem prejuízo dos prazos de garantia contratados e que não poderão ser inferiores aos constantes do item 13 deste termo de referência.

10.3 - A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Fiscal do Contrato, sendo que este entre o recebimento provisório e o definitivo fará a verificação da conformidade da prestação dos serviços meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivos materiais fornecidos, sendo estes materiais compatíveis com a mecânica original dos veículos

(conforme tabela de reposição de peças originais em conformidade com o livrete de bordo - manual de garantia). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

10.4 - A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por pelo Fiscal do Contrato quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a Contratada a executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.

10.5 - O recebimento não modifica, restringe ou suprime a plena responsabilidade da empresa vencedora de entregar os veículos pesados de acordo com as condições contidas neste instrumento e/ou na proposta apresentada, nem invalida qualquer reclamação por parte da Secretaria Municipal Requisitante ou Fiscal do Contrato, em virtude de posterior constatação de serviços defeituosos ou em desacordo com o solicitado/autorizado.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 - Não obstante A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

11.1.1 - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

11.1.2 - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a empresa licitante vencedora do certame, garantido o contraditório.

11.3 - A fiscalização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ocupante de cargo na Prefeitura Municipal de Marilândia, o qual será designado Fiscal do Contrato.

11.4 - O Fiscal do Contrato deverá fiscalizar, confirmar e registrar na respectiva Ordem de Serviço:

a) o emprego por parte da CONTRATADA de peças de reposição originais ou peças de reposição, acessórios e materiais de boa qualidade e segurança;
b) a substituição por parte da CONTRATADA das peças defeituosas ou desgastadas por novas e originais na execução dos serviços.

11.5 - A fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

11.6 - O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

11.7 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11.8 - O CONTRATANTE, através comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelo Fiscal do Contrato durante a execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9 - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente, integralmente, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

12.2 - O atesto da fatura será efetuado pelo Fiscal do Contrato, o qual anexará à mesma a ordem de serviço emitida, sendo que o orçamento apresentado, estará anexado a tal ordem de serviço.

12.3 - A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n° 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no termo de referência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.5 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

12.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do contrato.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

12.8 - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

12.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

12.10 - Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM . Em caso de falta deste índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

13 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

13.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material(is) em que se verificar(em) defeito(s).

13.2 - A empresa licitante deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia, contado a partir da data de recebimento definitivo, conforme item abaixo:
a) não inferior a 6 (seis) meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
b) não inferior a 15 (quinze) dias úteis, para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento;
c) não inferior a 12 (doze) meses, para os serviços lanternagem e pintura;
d) não inferior a 12 (doze) meses ou 15.000 Km ou o que ocorrer primeiro para os serviços em motor, câmbio e suspensão;
e) não inferior a 3 (três) meses, para as peças, componentes e acessórios.

13.4 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente proporcionar prazo de garantia superior ao estipulado acima, caso ela ou o fabricante ofereçam garantia maior pelos serviços, sendo que o maior período de tempo prevalecerá.

13.4.1 - Em relação às peças e acessórios (letra “e” do item 13.3), a CONTRATADA deverá demonstrar o prazo e garantia dado pelo fabricante. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta prevalecerá.

13.5- A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

14 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 - À LICITANTE VENCEDORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multas:
b.1) Moratória
b.2) Compensatória
c) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da ordem de Serviço ou rescisão contratual;
d) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Marilândia,
e) Impedimento de licitar junto o Município de Marilândia, e,
f) Declaração de inidoneidade.

14.2 - A penalidade de **advertência** será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Marilândia;

14.3 - A penalidade de **multa moratória** será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação/ata, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;

14.4 - A penalidade de **multa compensatória** será aplicada no patamar:

14.4.1 - de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:

a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de Serviço a ser expedida;
b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE VENCEDORA em reparar os danos causados.
f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

14.4.2 - de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:
a) se recusar a assinar a Ata, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital;
b) inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;

14.4.3 - Caso a LICITANTE VENCEDORA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os serviços/materiais objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
14.4.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 14.4.2, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;

14.4.5 - O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

14.4.6 - A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

14.5 – A penalidade de **suspensão do direito de licitar** com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.

14.6 - A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.7 - A penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município, ocorrerá quando a LICITANTE VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.7.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
14.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE VENCEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14.9. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Marilândia, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9.1 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

14.10. - As penalidades impostas neste capítulo não excluem outras previstas no edital do certame, ata de registro, contrato, na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e na legislação aplicável ao caso.

15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar:

a) 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória o fornecimento de objeto equivalente ao descrito neste termo de referência.

b) DECLARAÇÃO da empresa proponente:

b_1) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
b_2) de que o exame dos documentos técnicos anexos são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
b_3) de que utilizarão na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
b_4) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

c) Declaração de que dispõe de n**o mínimo a infraestrutura** (aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc.) descrita a seguir, necessária para a completa realização dos serviços, e que esta será utilizada na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município:

c_1) A respectiva infraestrutura não poderá ser inferior ao exigido na alínea “c”;
c_2) A Declaração de que trata a alínea “c” deverá ser apresentada com a real infraestrutura da empresa proponente.
c_3) As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes a alínea “c” serão confirmados antes da assinatura do contrato mediante vistoria nas instalações da empresa, pela Prefeitura Municipal de Marilândia.

LOTE ÚNICO		
DESCRIÇÃO **I – MECÂNICA / ELÉTRICA**	**Unid.**	**Quant. mínima**
Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo)	Unid	01
Multímetros	Unid	01

Lavadora de peças	Unid	01
Elevador para remoção de cx de marcha / motor	Unid	01
Macaco tipojacaré	Unid	01
Medidor de pressão do sistema de arrefecimento	Unid	01
Medidor de compressão de cilindros	Unid	01
Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Unid	01
Elevador de veículos capacidade 4.000 kg	Unid	01
Rampa para veículos pesados	Unid	01
Equipamento injetores para limpeza e calibragem de bicos	Unid	01
Desparafusadeira pneumática	Unid	01
Aparelho de teste para bateria e alternador	Unid	01
Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	Unid	01
Aparelho para carga de bateria	Unid	01
Guincho para remover motor (girafa)	Unid	01
II – TAPEÇARIA / FUNILARIA		
Aparelho de Solda tipo Mig	Unid	01
Espichador / Encolhedor hidráulico	Unid	01
Rebitadores	Unid	01
Spoter, esmerilhadeira e corte pneumático.	Conj	01
III – PINTURA		
Cabine de pintura e estufa de secagem	Ud	01
Pistola pintura de gravidade	Ud	01
Compressor mínimo 120 libras.	Ud	01
Lixadeira	Ud	01
Politriz	Ud	01
IV – GERAIS		
Área coberta e fechada para guarda dos veículos, equipada com sistema de segurança, iluminação adequada, com capacidade para comportar todos os veículos cobertos pelos respectivos lotes.	M²	200

15.2 - DA VISTORIA TÉCNICA NO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE VENCEDORA:

15.2.1 - Para efetivação da licitação, após finalização da sessão pública, será realizada vistoria técnica prévia das instalações da licitante declarada vencedora através da Prefeitura Municipal de Marilândia, que designará a equipe responsável para esse fim, bem como a elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o qual tem por objetivo fiscalizar as instalações e sua respectiva localização, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto deste termo de referência. Tal procedimento deverá ter caráter desclassificatório.

16 - DA VISITA TÉCNICA DA FROTA DO MUNICÍPIO

16.1 - As empresas interessadas em participar, poderão efetuar visita técnica à sede do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 - As empresas interessadas poderão agendar, antecipadamente, junto a Prefeitura Municipal de Marilândia para inteirar-se da situação dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa as informações prestadas pelo seu preposto, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

16.1.2 - O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

16.1.3 - **A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação**, caracterizando que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e das condições atuais dos veículos que serão objeto da manutenção preventiva e corretiva para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos serviços pertinentes.

ANEXO 2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa_____constitui como representante o Sr.(a)__, portador(a) do documento de identidade nº ___ e inscrito(a) no CPF sob o nº__, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marilândia,_____de____de 2022.

_____
Nome do representante legal da empresa
Empresa:_____
CNPJ nº_____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.

ANEXO 3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador(a) do documento de identidade nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Marilândia,_____de____de 2022.

_____
Nome do representante legal da empresa
Empresa:_____
CNPJ nº_____

ANEXO 4
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

Declaro que a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marilândia,_____de____de 2022.

_____
Nome do representante legal da empresa
Empresa:_____
CNPJ nº_____

ANEXO 5
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº_____ , inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva (se houver): ( ) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Marilândia,_____de____de 2022.

_____
Nome do representante legal da empresa
Empresa:_____
CNPJ nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO 6
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador(a) do documento de identidade nº_____ , inscrito(a) no CPF sob o nº_____, DECLARA, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Marilândia,_____de____de 2022.

_____
Nome do representante legal da empresa
Empresa:_____
CNPJ nº_____

ANEXO 7
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa_____, estabelecida na _____, nº ___, inscrita no CNPJ sob nº_____ , após ter examinado o Edital de licitação e todos os seus anexos, apresenta a presente proposta para participar do certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial, sob n°043/2022**, que tem por objeto a Formalização de Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos veículos automotores que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

Propõe executar os serviços com o fornecimento de peças objeto desta licitação, nos valores a seguir indicados:

a.1) Relativo ao valor da mão de obra este será de XXX (XXXXXXX) por hora;
a.2) Relativo ao percentual de desconto sobre as peças e acessórios este será de XX% (XXX por cento), sobre os valores constantes das tabelas oficiais de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, sempre com base de dados dos manuais padrões e tabelas oficiais dos fabricantes/concessionários dos veículos.

Propõe o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de __ (_____) dias corridos contados da data da abertura do envelope n° 02 “documentos de Habilitação”, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

Marilândia,_____de____de 2022.

_____
Nome do representante legal da empresa
Empresa:_____
CNPJ nº_____

ANEXO 8
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº __/__
Pregão nº__/__
Processo nº _____

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Angêla Saverginini, nº 93, Centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ nº 27.744.176/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 043/2022, Processo nº 6887/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na Rua_____, nº___, bairro, Cidade/UF, CEP nº_____, neste ato representado legalmente pelo Sr._____, RG nº_____, CPF nº_____ , resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto deste instrumento a Formalização de Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral de veículos pesados, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes (mediante garantia de peças e serviços), equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, conforme especificações constantes no termo de referência, nos veículos pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota **- COD CIDADES: 2022.046E0700001.02.0034.**
1.2 - A empresa Prestadora dos Serviços fica vinculada aos Termos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS
2.1- Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.
2.2 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.
2.3 - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.4 - Fica registrado o valor global estimado de R$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos), pela prestação dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
3.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

3.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
3.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá solicitar formalmente a
PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada Secretaria Municipal requisitante e serão especificadas antes da lavratura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA
5.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 - A FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem justificativa aceitável;
c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
e) estiver presentes razões de interesse público.
6.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.
6.2 - A FORNECEDORA poderá solicitar a Secretaria Municipal de Administração, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
6.2.1 - Conforme recomende a situação, poderá a Secretaria Municipal de Administração realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela FORNECEDORA como ensejadora da solicitação de cancelamento.
6.2.2 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
7.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS
8.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Marilandia - ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As Condições Gerais da Prestação dos Serviços, tais como prazos, prestações dos serviços, recebimento, garantia, aprovação do orçamento, obrigações da Administração e do Prestador dos Serviços registrado, Sanções e Penalidades, do Faturamento e Pagamento, da fiscalização e demais, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
10.2 - Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

Marilândia, _____, de _____ 2022.

_____	_____
MUNICÍPIO	EMPRESA REGISTRADA
_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

ANEXO 10
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0XX/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E A EMPRESA_____.

O Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Angêla Savergnini, 93, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa_____, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número_____, com sede na _____, representada pelo Sr._____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2022, devidamente homologado pela autoridade competente em XX/XX/XXXX, no Processo nº XXX/2022, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Formalização de Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção veicular preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral de veículos pesados, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes (mediante garantia de peças e serviços), equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios de reposição originais, conforme especificações constantes no termo de referência, nos veículos pesados que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota **- COD CIDADES: 2022.046E0700001.02.0034.**
1.2 - A empresa Prestadora dos Serviços fica vinculada aos Termos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 - Os serviços deverão ser executados fielmente e com estrita observância das normas técnicas de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante, normas e exigências, constante deste documento e de cada Autorização de Execução/ordem de Serviço expedido pelo Fiscal do Contrato, e ainda, o que se fizer necessário a perfeita prestação de serviços.

2.2 - Para toda prestação de serviços ou para fornecimentos de peças e acessórios de reposição originais, deverão ser utilizados os valores constantes no Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) e na tabela oficial de peças e acessórios dos fabricantes/montadoras, com a possibilidade de a contratada utilizar como prova dos preços praticados pelas fabricantes/montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o Município se certificar de tal circunstância).

2.2.1 - Caso não exista acessibilidade a tabela descrita no subitem 2.2, o que deverá ser comprovado pela contratada, poderão ser utilizadas as tabelas oficiais dos representantes locais ou regionais dos fabricantes, sendo-lhes aplicados, da mesma forma, os percentuais de descontos auferidos na licitação.

2.2.2 – Na impossibilidade de aplicação das tabelas descritas no subitem 2.2.1, o que deverá ser comprovado pela contratada, o Fiscal do Contrato, em data anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado.

2.2.3 – Caso a licitante vencedora opte por utilizar-se dos valores das tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras, por meios do software Audatex ou outro similar, deverá a mesma arcar com o fornecimento do citado software para o Município, inclusive arcando com manutenção de um computador em regime de comodato, no Setor de Transporte do Município, sendo que o mesmo deve conter em suas configurações o software contendo a tabela Audatex ou similar existente para consulta e fiscalização do serviço.

2.2.4 - Caso o licitante vencedor seja o próprio representante da respectiva marca, o preço de referência passa a ser, obrigatoriamente, o praticado ou sugerido pelo fabricante.

2.3 - O prazo para a **execução dos serviços** será previsto na tabela de tempo de serviços padrão da fabricante/montadora, a ser entregue pela empresa vencedora, na forma impressa ou eletrônica, no ato de assinatura do contrato, de acordo com a marca/modelo dos Veículos Pesados e o tipo de serviço solicitado, que deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Marilândia, sem ônus para a administração.

2.4 - Nas mesmas condições expostas no subitem anterior, deverá ser entregue pela empresa vencedora, a **tabela de preços e peças** de reposições originais elaboradas pela fabricante/montadora, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta de preços. Havendo alteração nos preços das peças e acessórios, as respectivas tabelas deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal de Marilândia, para a fiscalização sem ônus para a Administração.

2.5 - Os serviços somente poderão ser prestados mediante a autorização expressa do Fiscal do Contrato.

2.6 - Os serviços serão realizados na oficina da CONTRATADA de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, que esteja dentro do perímetro estipulado no subitem 1.3 deste termo de referência e somente no pátio da oficina da empresa CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Em casos excepcionais os serviços poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, mediante expressa autorização do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.
2.6.1 – Em todos casos o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 02 (dois) dias interruptos após a assinatura da Ordem Inicial de Serviços a ser expedida pela Fiscal do Contrato.

2.6.2 - Ficará a cargo da licitante vencedora a responsabilidade de remoção dos Veículos Pesados até as suas instalações, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Marilândia, e após a prestação de serviços, a devolução dos mesmos na Sede da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, após a aprovação total do serviço pelo Fiscal do Contrato.

2.6.3 - Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos pesados, são exclusivamente por conta e risco da contratada;
4.6.4 - A CONTRATADA fica proibida de proceder à condução dos veículos fora das dependências da oficina sem o devido acompanhamento de servidor da CONTRATANTE devidamente designado pelo Fiscal do Contrato.

2.7 - A CONTRATADA deverá realizar a inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados anteriores a entrega dos Veículos;

2.8 - A CONTRATADA deverá fornecer sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Marilândia, todos os materiais, utensílios e, equipamentos, ferramentas, entre outros, necessários para a completa e perfeita realização dos serviços;

2.9 - Deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) Manutenção: é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
b) Manutenção preventiva: revisão regular com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.
c) Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.
d) Mecânica e elétrica: mecânica (consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.) E elétrica (serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
e) Funilaria, lanternagem em geral e pintura: funilaria e lanternagem (consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e demais serviços afins) e pintura (serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e demais serviços afins.
f) Capotaria, Estofaria e Tapeçaria: Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria e parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e demais serviços afins.

2.10 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, as suas expensas, dentro do prazo não superior ao inicial, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, recusados Prefeitura Municipal de Marilândia, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados/emprego de mão de obra ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos, mesmo quando as irregularidades sejam contatadas após a aceitação ou dentro do prazo de garantia, e ainda, após o vencimento do contrato;

2.11 - A empresa vencedora, somente, poderá subcontratar os serviços, objeto deste termo de referência, mediante autorização expressa do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.

2.12 - O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 30 (trinta) dias ininterruptos para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento.
2.12.1 - O Prazo a que se refere o subitem 4.12 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.

2.13 - A Contratada, para remoção dos veículos/máquinas danificados ou acidentados, terá os seguintes prazos máximos para o socorro dos veículos da CONTRATANTE:

a) 02 (duas) horas, se a ocorrência for de até 40 km de distância da sua sede;

b) 04 (quatro) horas, se a ocorrência for acima de 40 km de distância da sua sede.

2.14 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens, sendo que o respectivo veículo deverá ser entregue lavado interno e externamente. O procedimento de verificação e aceite do veículo pesado está definido no item 10 do presente termo de referência.

2.15 - DO QUANTITATIVO DE HORAS ANUAIS MÃO DE OBRA/HOMEM E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

2.15.1 - DO QUANTITATIVO DE HORAS ANUAIS MÃO DE OBRA/HOMEM

2.15.1.1 - O custo dos serviços deverá ser balizado no valor da hora trabalhada (VHT), referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro o tempo padrão indicado nos manuais de "tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes/montadoras dos veículos", relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.
2.15.1.2 - Estimativa anual de utilização de mão de obra para execução dos serviços (em horas).

Marca	Quantidades estimada de homem/hora período de 12 meses (QH)
MERCEDES BENZ IVECO MARCOPOLO/VOLARE VOLKSWAGEM FORD HYUNDAI	2.005 horas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

3.1 - Para os fins deste termo de referência e eventual contrato, observando-se a Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, por meio do Projeto 05.101.02-004, publicado em 10 de abril de 2013, entende-se por:

a) PEÇA DE PRODUCÃO ORIGINAL: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
b) PECA DE REPOSICÃO ORIGINAL: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.
c) PEÇA DE REPOSIÇÃO: também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
d) PEÇA REMANUFATURADA: peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
e) PEÇA RECONDICIONADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado,

caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.
f) PEÇA RECUPERADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade.

3.2 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças de reposição originais, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças de reposição, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas, do mercado paralelo ou de outra procedência.

3.3 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças e acessórios necessários e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência.

3.4 - A empresa vencedora da licitação deverá atender as requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5 - Serão substituídas as peças e acessórios sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

3.6 - Em caráter expressionalíssimo, na absoluta falta de peça de reposição original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que a empresa vencedora declarará que esta peça não comprometerá a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

3.7 - As peças e acessórios serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de venda dos fabricantes/montadoras dos veículos.

3.8 - Independente do tipo de peça para a execução do serviço, está deverá possuir garantia mínima nos prazos descritos no item n° 13 (Da Garantia dos Serviços e Peças), deste Termo de Referência;

3.9 - Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá entregar, armazenada de forma adequada e identificada, no ato da liberação do veículo, as embalagens das peças e acessórios novos e ainda as próprias peças e acessórios velhos substituídas, mesmo que eventualmente inutilizadas, sob pena de abatimento do valor da peça e acessórios não entregues dos valores eventualmente a serem pagos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - Receberá a CONTRATADA, pela prestação dos serviços do objeto do presente Contrato, o valor global estimado de R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx reais e xxxxxx centavos), conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

4.2 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.
4.3 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente, integralmente, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

4.4 - O atesto da fatura será efetuado pelo Fiscal do Contrato, o qual anexará à mesma a ordem de serviço emitida, sendo que o orçamento apresentado, estará anexado a tal ordem de serviço.

4.5 - A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n° 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no termo de referência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.7 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

4.8 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do contrato.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

4.10 - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

4.11 - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

4.12 - Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM . Em caso de falta deste índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas no termo de referência e todos os seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

a) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

b) executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes, orçamentos aprovados pelo CONTRATANTE, bem como ordens de serviços emanadas pelo CONTRATANTE.

c) Atender com prioridade, de forma imediata, as solicitações de prestação de serviços e peças das Secretarias requisitantes.

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação e apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

f) prestar os serviços objeto deste instrumento a partir da data de assinatura do contrato;

g) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93;

h) indicar ao CONTRATANTE, um preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

i) arcar com todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços contratados;

j) primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;

k) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho na execução dos serviços;

l) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que involuntariamente, provocados por ineficiência, omissão, ou irregularidades cometidas por seus funcionários durante o desempenho de tarefas e execução dos serviços;

m) Responsabilizar-se por danos causados a Administração direta ou indiretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, quando da execução dos serviços, inclusive os decorrentes dos serviços prestados ou das peças e acessórios fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantia, mesmo depois do vencimento do contrato;

n) refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas em caso de manutenção, durante o período de vigência da garantia;

o) praticar preços uniformes na execução dos serviços de mão-de-obra relativamente aos veículos atualmente existentes, relacionados nos anexos I e II deste instrumento, bem como no tocante a outros veículos, de quaisquer especificações, no decorrer da vigência do contrato que sejam incorporadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou que por obrigação contratual, o CONTRATANTE deva dar manutenção;

p) manter o CONTRATANTE informado quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail de sua oficina onde será executado os serviços contratados e, ainda, fornecer o número de telefone de plantão da oficina, se houver, caso haja necessidade de recebimento de veículos defeituosos fora do horário de funcionamento ordinário da oficina;

q) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

r) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CONTRATANTE;

s) Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

t) assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

u) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados,

v) fornecer, ao Fiscal do Contrato relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, quando solicitado;

x) prestar os serviços objeto do contrato, aos veículos que derem entrada em sua oficina até o último dia da vigência do contrato, mesmo que a ordem de serviço para execução seja concedida posteriormente;

w) manter sua oficina mecânica localizada até a distância informada quando da proposta comercial;

y) fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças e acessórios, Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, planos de manutenção recomendados pela fábrica, no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis após a solicitação formal, e ainda sempre que houver atualização, sendo que na impossibilidade da CONTRATADA apresentar os manuais padrões de mão de obra (homem/hora) e a tabela oficial de preços de peças e acessórios.

z) assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas, arcando com qualquer prejuízo venha a acontecer mediante prazo garantia valido, que venha ser comprovada por vistoria técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

c) Autorizar a execução de serviços através de ordem de serviço, expedida pelo Fiscal do Contrato;

d) Proporcionar todos meios legais para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações;

e) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA em todo o procedimento licitatório.

f) Solicitar a execução de serviços e fornecimento de materiais/peças por meio de formulário próprio, expedido pela Prefeitura Municipal de Marilândia;

g) Designar, autorizar e credenciar junto à empresa vencedora, servidor responsável pelas solicitações dos serviços e fornecimento de peças e acessórios;

h) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham serem solicitadas pela empresa vencedora e demais informações necessárias à perfeita prestação dos serviços;

i) Acompanhar e fiscalizar, com rigor a prestação dos serviços contratados, sobretudo no que tange ao emprego exclusivo de peças e acessórios de reposição originais e de reposição, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto aos mesmos;

j) Comunicar por escrito a empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no fornecimento de peças e acessórios e na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, as peças e acessórios fornecidas e ou os serviços em desacordo com solicitado/autorizado;

h) Fiscalizar os serviços contratados, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto á execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
7.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES
8.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei n° 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES
9.1 - À LICITANTE VENCEDORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
a) Advertência;
b) Multas:
b.1) Moratória

b.2) Compensatória
c) cancelamento da Ordem de Serviço ou Rescisão da Ata de Registro de Preços ou rescisão contratual;
d) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Marilândia,
e) Impedimento de licitar junto o Município de Marilândia e,
f) Declaração de inidoneidade.
9.2 - A penalidade de advertência será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Marilândia;
9.3 - A penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação/ata, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;
9.4 - A penalidade de multa compensatória será aplicada no patamar:
9.4.1 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:
a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de Serviço a ser expedida;
b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE VENCEDORA em reparar os danos causados.
f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
9.4.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:
a) se recusar a assinar a Ata ou retirá-la fora do prazo estabelecido no edital;
b) inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;
9.4.3 - Caso a LICITANTE VENCEDORA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os serviços/materiais objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
9.4.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 14.4.2, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;
9.4.5 - O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.
9.4.6 - A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.
9.5 – A penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.
9.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis;
9.7. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, ocorrerá quando a LICITANTE VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.7.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE VENCEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
9.9. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Marilândia, observado o princípio da proporcionalidade.
9.9.1 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
9.10. - As penalidades impostas neste capítulo não excluem outras previstas no edital do certame, ata de registro, contrato, na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e na legislação aplicável ao caso

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
a) Inexecução total ou parcial do Contrato;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firmaindividual.
c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia ou expressa autorização do contratante;
f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
g) Por conveniência da Administração Municipal.
10.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.
10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.
10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Marilândia.
10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante;
b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver;
10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do Presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
12.1 - Não obstante A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

12.1.1 - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

12.1.2 - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a empresa licitante vencedora do certame, garantido o contraditório.

12.3 - A fiscalização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ocupante de cargo na Prefeitura Municipal de Marilândia, o qual será designado Fiscal do Contrato.

12.4 - O Fiscal do Contrato deverá fiscalizar, confirmar e registrar na respectiva Ordem de Serviço:

a) o emprego por parte da CONTRATADA de peças de reposição originais ou peças de reposição, acessórios e materiais de boa qualidade e segurança;
b) a substituição por parte da CONTRATADA das peças defeituosas ou desgastadas por novas e originais na execução dos serviços.

12.5 - A fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

12.6 - O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

12.7 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

12.8 - O CONTRATANTE, através comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelo Fiscal do Contrato durante a execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9 - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Marilandia-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.
14.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (Três) vias para um só fim e efeito.
Marilândia, _____, de _____ 2022.

_____	_____
MUNICÍPIO	EMPRESA REGISTRADA
_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA